

**AS JORNADAS DE JUNHO E A TEORIA DA JUSTIÇA: ALGUMAS
APROXIMAÇÕES EM RAWLS E WALTER BENJAMIN**

THE DAYS OF JUNE AND THEORY OF JUSTICE: SOME APPROXIMATIONS
RAWLS AND WALTER BENJAMIN

*Larissa Gabrielle Braga e Silva*¹

RESUMO: O presente artigo tem por escopo o estudo acerca das manifestações ocorridas em junho de 2013 no Brasil. Tal movimento que teve seu marco inicial pautado pelo protesto contra o aumento das tarifas do transporte ganhou contornos maiores, expandindo-se por todo país. Neste ínterim, imperioso destacar as pautas dos protestos que versaram sobre os problemas de corrupção, altos custos da Copa do Mundo, propostas à PEC 37, dentre outros, que demonstram uma insatisfação do povo brasileiro com a condução da coisa pública. Diante deste contexto, uma reflexão acerca das teorias da justiça se verifica como forma de reflexão acerca da realidade brasileira. Percebe-se que a justiça social é protagonista do movimento e a luta por sua efetivação é o objeto das reflexões aqui engendradas.

PALAVRAS-CHAVE: Jornadas de Junho; Teoria da Justiça; Rawls; Walter Benjamin.

ABSTRACT: This article is about the scope of the study events that occurred in June 2013 in Brazil. This movement had its initial milestone guided by protesting against the increase in tariffs of transportation gained larger contours, expanding throughout the country. Meanwhile, imperious highlight the staves of the protests were about the problems of corruption, high costs of the World Cup, the proposed PEC 37, among others, demonstrating a dissatisfaction of the Brazilian people to the conduct of public affairs. Given this context, a reflection on theories of justice can be seen as a form of reflection on the Brazilian reality. It is perceived that social justice is the protagonist of the movement and the struggle for its implementation is the object of the reflections engendered here.

KEYWORDS: June days; Theory of Justice; Rawls; Walter Benjamin.

¹ Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

1. INTRODUÇÃO

Nesse texto iremos analisar as chamadas jornadas de junho de 2013, relacionando-as com a teoria da justiça de John Rawls. As jornadas de junho foram um movimento que os estudiosos de ciências humanas em geral ainda estão buscando entender, mas que já são imagens históricas, comparadas frequentemente à passeata dos cem mil em 1968, às Diretas Já em 1984 e ao movimento Fora Collor em 92. Na imprensa em geral, são referidas apenas como “as manifestações de junho”.

O termo “jornadas” já é uma politização histórica que utiliza como referência a revolução russa: trata-se de manifestações ocorridas no ano de 1917, protestos das massas e que antecederam a revolução em outubro. No Brasil, trata-se de um fenômeno complexo, que repete algumas características dos movimentos de massa anteriores, mas em alguns aspectos difere totalmente dos demais. As manifestações têm uma história: começaram em Porto Alegre e Goiânia, focadas na questão do aumento dos transportes.

Mas elas somente ganharam dimensão nacional quando cresceram em São Paulo. Inicialmente, a imprensa (a maioria concentrada em São Paulo) não foi simpática às manifestações. Houve até mesmo um editorial da Folha de São Paulo falando em “desocupar” a paulista. O movimento reunia a esquerda não-petista: movimentos anarquistas e autonomistas, liderados pelo Movimento Passe Livre (MPL), auxiliados pelos pequenos partidos da esquerda socialista (PSTU, PSOL, dentre outros). Diante da forte repressão policial, que não poupou nem a imprensa, houve uma explosão anárquica do movimento. Vendo sua força, a imprensa mudou de tática e passou a apoiar o movimento e pautá-lo: sugeriu pautas como PEC 37 (que reduzia o poder do Ministério Público) e a luta contra a corrupção.

O que se viu a seguir foi a sociedade civil manifestando-se como espaço dos interesses particulares contraditórios: enquanto alguns pediam a diminuição da maioria civil e grupos neonazistas agrediram militantes do PSTU, muitos pediam que os recursos abundantes da Copa fossem revertidos saúde e educação também de um nível a ser exigido por organizações do mundo desenvolvido (SUS padrão Fifa).

2. TEORIA DA EQUIDADE E AS JORNADAS DE JUNHO

2.1. Histórico da teoria de Rawls

A teoria de Rawls surge a partir de Kelsen. Ele assume a ideia da justiça relativizada. Não existiria a possibilidade de encontrar o justo unânime. Bastante influente na teoria de Rawls é o fato de que nos USA o que vale não é a lei pura, mas a “common law”. Não existe diferença entre moral e direito. Muitas vezes, o direito se fundamenta na moral corrente e não em leis escritas, assim como na jurisprudência (os casos julgados anteriormente).

Para Rawls, justiça é uma discussão sobre a realidade e não sobre um ordenamento jurídico consuetudinário, jurídico ou positivo. Ele pergunta também sobre a validade universal do conteúdo e não somente o pacto em questão.

Para Rawls, o relativismo é a forma que a justiça deve assumir numa democracia. Isso, na atualidade, gera críticas de vários setores, como, por exemplo, da Igreja Católica. Após Kelsen, os estudiosos não consideraram mais a possibilidade de encontrar o justo unânime. A partir da Segunda Guerra, no entanto, com as atrocidades nazistas, a discussão sobre uma justiça inviolável voltou.

Para Rawls, se os seres humanos têm tendência a buscar seu interesse próprio, ao mesmo tempo eles têm senso público de justiça. Assim, para ele, o cidadão comum pensaria ser justo ajudar as pessoas a não cair na miséria, pois pode ser que venhamos a cair na miséria e precisemos de ajuda. Podemos ser o Bill Gates, mas também pode acontecer de empobrecermos. Ele pensa, então, na obrigação que a sociedade tem de criar o bem estar para todos os cidadãos e criar políticas para ajudar os mais fracos. Mesmo entre indivíduos com propósitos díspares, Rawls acredita que sempre será possível encontrar consensos, pois ele acredita nos vínculos da convivência pública, assim como no desejo geral de justiça. Para esse autor, o objeto primário da justiça é a estrutura básica da sociedade. A forma como as instituições distribuem direitos e deveres fundamentais, assim como as vantagens oriundas da cooperação social são um de seus principais assuntos. Como explica Eduardo Gonçalves Boquimpani:

Melhor delimitando o objeto da teoria que desenvolve, explica serem consideradas instituições sociais mais importantes a constituição política e os principais acordos econômicos e sociais. Esclarecer que não pretende seja sua

teoria necessariamente aplicável no plano internacional, mas sim dentro de uma sociedade concebida como sistema fechado. Frisa que para elaborar a teoria precisou partir do estudo da chamada sociedade bem-ordenada, ou seja, aquela em que cada uma concepção de justiça social fornece padrão pelo qual se devem avaliar os aspectos distributivos da estrutura básica, mas tal padrão não deve ser confundido com princípios que definem outras virtudes –como a eficiência, por exemplo –pois, embora sua dúvida constitua parte –talvez de todas a mais importante –de qualquer ideal social, uma concepção da justiça social não é um ideal social, noção mais abrangente, da qual a justiça social é integrante (BOQUIMPANI, 1997, p. 184).

O principal norte da teoria de Rawls é a ideia de que existem princípios para a justiça, um suposto contrato original. As pessoas racionais e livres seriam capazes de discutir sobre o consenso original. Existe, então, uma posição original para definir os termos fundamentais de uma associação. A esse tipo de consideração a respeito de justiça, Rawls chama justiça como equidade. Ele substitui a ideia de estado de natureza na teoria do contrato social pelo termo posição original (uma situação que seria puramente hipotética) e que seria substituída pelo conceito de justiça com equidade.

Para poder garantir a equidade, as pessoas não poderiam ser conhecidas diante da justiça. Ela decidiria com um véu de ignorância. Aí sim, todos ficariam em situação semelhante, não existindo, então, designar princípios para favorecer sua condição particular. Toma-se, então, os indivíduos como seres racionais, dotados de senso de justiça, assim como pressupõe que as pessoas são éticas. Assim, como escreve Eduardo Gonçalves Boiquipamqui:

Portanto, a expressão justiça como equidade mostra-se apta a transmitir a ideia de que os princípios de justiça são acordados numa situação inicial que é equitativa. Escolhidos tais princípios (consequentemente, definida a concepção de justiça daquela comunidade), as pessoas tratarão de definir uma constituição e uma legislação para elaborar leis, tudo em consonância com aqueles mesmos princípios (BOIQUIPAMQUI, 1997, P. 186).

Rawls ressalta que é inevitável que se façam escolhas por determinadas posições, determinados princípios. Esses princípios decorrem da posição original conforme definida por Rawls.

3. JORNADAS DE JUNHO E A TEORIA DA EQUIDADE

Para compreender melhor as jornadas de junho, é preciso, primeiramente, esboçar uma teoria a respeito do que está se passando no Brasil. O Brasil, segundo Luiz Mir em seu livro *Guerra Civil*, apresenta um problema na sua fundação. Ele explica:

Defino o estado brasileiro fundado em 1822 como um corpo balcanizado. E dou a essa balcanização a natureza de um sistema tríplice: confinamento territorial, exploração econômica e segregação étnica. A balcanização brasileira não é uma disputa territorial entre etnias (com graus análogos de desenvolvimento social e econômico), como é o caso dos conflitos étnicos europeus recentes, dos quais o exemplo completo é a Bósnia. No nosso caso, espaço vital para uma etnia dominante (MIR, 2004, p. 19).

A sociedade brasileira surgiu depois de seu estado colonial. Para Mir, o estado brasileiro veio ao mundo como uma criação colonial recente. Esse estado nasceu com um extremismo étnico exacerbado. No início, esse estado era, claramente, apenas para os colonos e para a metrópole. As demais etnias eram por ele segregadas e atacadas. O primeiro ato foi com o massacre dos índios. Nos primeiros séculos, o país era isolado do mundo pela metrópole, para não ser cobiçado por outras potências coloniais. O país era sempre explorado e povoado ocasionalmente. A identidade do Brasil foi estabelecida, por teóricos José Bonifácio de Andrada e Silva, como sendo uma natureza exuberante.

A partir da identidade geográfica, foi erigida uma base monoétnica. Para um convívio harmônico numa nação, é fundamental a organização e a estabilidade das afinidades entre as etnias, dos padrões de vida e redistribuição da riqueza nacional. Nasceu, então, um estado voltado para a etnia europeia e não para as outras.

O país tem o nome de uma mercadoria (o Pau-Brasil). Afasta-se, desde o princípio, a ideia da cooperação entre as etnias e surge a superioridade racial. A discriminação eclode, então, violentamente. Por que as pessoas de uma pátria artificialmente inventada têm a obrigação moral de serem patriotas? Durante as jornadas de junho, a irrupção do nacionalismo se faz de forma a excluir os partidos políticos, em especial os que portam bandeiras vermelhas, das manifestações. Os manifestantes rebelam-se, assim, contra o estado, que vêm ligados aos partidos. Associam, como escreveu Arendt, em sua ignorância, a prática da política com as maldades do poder, e, em especial repudiaram o estado, mas mesmo assim bendizendo a bandeira nacional, em algumas ocasiões. Em outras, houve até mesmo queima de bandeiras brasileiras e, em outubro, queima de bandeiras norte-americanas e protestos contra a guerra na Síria.

Pode-se dizer que, efetivamente, expressam repúdio total ao estado, numa rebelião anárquica onde são bem-vindas as bandeiras negras e as agressões a carros, placas, ônibus e agências bancárias. Há, no entanto, diversas interpretações a respeito. Observe-se a explicação sintética de Patrus Ananias:

O fato é que as manifestações que vieram crescendo, ganharam repercussão com a violenta repressão do governo do Estado de São Paulo e encontraram um forte momento de afirmação no último dia 17. Multidões nas ruas do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Juiz de Fora, Brasília, Porto Alegre, Salvador, Fortaleza, Belém – excessos, provocações e violência de pessoas e grupos a parte – as manifestações, que começaram em torno do aumento das passagens e da qualidade do transporte coletivo, apontam para a deficiência dos nossos serviços públicos: educação, saúde, transporte e segurança. Há também um sentimento crítico em relação às obras da copa, que, além da qualidade e vagareza, estariam subtraindo os recursos das políticas públicas fundamentais. Cabe aqui o registro de que os estádios reformados para a copa expulsaram os pobres, e mesmo parcelas significativas da classe média, por conta dos preços muito altos (ANANIAS, 2013).

O estado brasileiro, assim, é desfigurado em sua gênese por não realizar a distribuição negociada das riquezas e da participação étnica que lhe permitisse consolidar um espaço público e uma sociedade civil ativa. O grande esforço, desde o princípio, é fazer com que as outras etnias não se sintam subjugadas pela etnia dominante.

A emancipação da colônia se fez com o pacto entre as elites liberais iluministas e os proprietários de escravos. Escravismo e progressismo andaram juntos. Como não havia espaço, ainda, para um processo político que libertasse as massas de escravos e incorporasse os índios, a solução foi internalizar os conceitos do colonizador, que forjaram, então, o novo estado. Como resultado, o Brasil foi forjado pela escravidão, que determinou muito de nossas estruturas. A vocação escravocrata foi introjetada como modelo econômico, domínio social e sistema político.

A história da escravidão, da abolição e da libertação foi uma luta da etnia dominante para manter as estruturas dominadas pela etnia europeia. Assim, a maioria da população brasileira não se sentiria congruente com a história coletiva do novo estado. A etnia dominante considerava a ideia da redistribuição da terra aos escravos, por exemplo, uma armadilha.

Isto posto, o Brasil tem nesse problema fundacional de não-distribuição das riquezas entre as etnias um persistente obstáculo para a justiça e a equidade. Para Rawls,

em sua teoria da justiça, a distribuição de renda e oportunidades não deve ser fundamentada em fatores arbitrários do ponto de vista moral.

Quando ocorre algo como o que ocorre no Brasil, quando as pessoas concentram riqueza, oportunidades e renda de acordo com o seu nascimento (afinal, nascem na etnia privilegiada) essa situação é similar a uma aristocracia feudal. Para Rawls, essa situação é de grande arbitrariedade moral. Se você nascer na nobreza, terá a seu favor oportunidades que são negados aos que nasceram na servidão. Não é justo, então, que suas perspectivas de vida dependam do fato de ter nascido negro ou branco. No entanto, de fato é o que acontece. Comenta a respeito Michael Sandel:

As sociedades de mercado atenuam essas arbitrariedades, pelo menos até certo ponto. Elas permitem àqueles que possuem as aptidões necessárias a possibilidade de seguir qualquer carreira profissional e garantem a igualdade perante a lei (SANDEL, 2011, p. 92).

Em tese, nas sociedades de mercado, os cidadãos têm a possibilidade de seguir qualquer carreira profissional, assim como ter garantida a igualdade perante a lei. Os cidadãos têm garantidas as mesmas liberdades básicas, enquanto a distribuição da renda e da riqueza é determinada pelo livre mercado. A teoria da justiça implica no livre mercado com oportunidades iguais para todos. Esse sistema representa o questionamento das hierarquias determinadas pelo nascimento, das aristocracias feudais e castas. No Brasil, como o estado foi moldado apenas para uma etnia e a modernização foi lenta e introjetando valores do colonizador, de fato ainda prossegue existindo algo como uma aristocracia de nascimento. Nascendo-se da etnia branca, automaticamente passa-se a ter mais facilidades durante a vida.

No entanto, a teoria da justiça de Rawls prevê que é preciso remediar essas injustiças. Sendo assim, ele prevê que se deve promover oportunidades de educação iguais para todos. A meritocracia, como tem sido reivindicada no Brasil, tem sido algo evocado para atacar, por exemplo, as cotas raciais nas universidades, que não levariam em conta o esforço e a nota dos alunos e sim sua origem racial, criando privilégios para um setor. A mídia apresentou o caso dos gêmeos, um de pele branca e outro de pele negra, que, separados, eram o melhor exemplo do fracasso do sistema de cotas, utilizado, inclusive, nos Estados Unidos, justamente em nome de uma verdadeira

meritocracia. Seria uma meritocracia justa que buscaria criar a igualdade, indo além de uma igualdade de oportunidades meramente formal. O sistema de cotas e as bolsas-família seriam uma meritocracia justa no sentido em que trata Michael J. Sandel:

Ela remove os obstáculos que cerceiam a realização pessoal ao oferecer oportunidades de educação iguais para todos, para que os indivíduos de famílias pobres possam competir em situação de igualdade com os que têm origens mais privilegiadas. Ela institui programas assistenciais para famílias de baixa renda, programas compensatórios de nutrição e de saúde para a infância, programas educacionais e de treinamento profissional – tudo o que for preciso para que todos, independentemente de classe ou situação familiar, tenham acesso ao mesmo ponto de partida. Segundo a concepção meritocrática, a distribuição de renda e fortuna que resulta do livre mercado é justa, mas só se todos tiverem as mesmas oportunidades para desenvolver suas aptidões (SANDEL, 2011, p. 192).

Rawls, no entanto, prossegue pensando em como produzir a igualdade. A distribuição das rendas e riquezas estaria, ainda na vigência de uma meritocracia justa, determinada pela distribuição natural de aptidões e talentos. Rawls tematizou o assunto no seguinte sentido:

No sistema de liberdade natural a distribuição inicial é regulada pela organização implícita na concepção de carreiras abertas a talentos (como se definiu anteriormente). Essa organização pressupõe uma base de liberdade igual (especificada pelo primeiro princípio) e uma economia de mercado livre. Ela exige uma igualdade formal de oportunidades, no sentido de que todos têm pelo menos os mesmos direitos legais de acesso a todas as posições sociais privilegiadas (RAWLS).

Pode-se dizer que a teoria da equidade de Rawls prevê, inclusive, que a sociedade deve interferir para preservar uma igualdade, ou similaridade de condições sociais, a não ser na medida em que isso seja necessário para preservar as instituições básicas indispensáveis, assim como a distribuição de ativos para cada período de tempo.

A distribuição de renda e riqueza é bastante afetada por fatores naturais e sociais. A distribuição é efeito de distribuições anteriores de ativos naturais, ou seja, de talentos e habilidades individuais. Assim, pode-se dizer que no Brasil, as distribuições anteriores, do tempo da colônia, ajudam a etnia europeia dominante e desfavorecem os afro-brasileiros e nativos (índios). Para Rawls, aplicando sua teoria ao sistema

brasileiro, é evidente que não é justo que a distribuição das porções seja influenciada por fatores tão arbitrários do ponto de vista ético.

Rawls fala efetivamente em dois princípios de justiça: o princípio de que as riquezas precisam ser bem distribuídas e que, no momento em que a justiça for ministrada, é preciso haver um véu de ignorância, ou seja, não se pode levar em conta sua condição social. No Brasil, ambos princípios não estão ainda sendo aplicados. As riquezas, sendo distribuídas nas mãos de uma etnia de origem europeia desde a fundação, continuam nessa situação com apoio do estado. Essa má distribuição faz com que o estado tome partido por uma etnia, internalizando as ideias do colonizador. O resultado é que o estado pune a população negra e parda, preferencialmente, mas aparenta isenção. Essa população vive em territórios conflagrados (fazendas de latifundiários invadidas, subúrbios, terras quilombas ou indígenas em litígio). O estado tende a resolver os litígios ignorando essa má distribuição do tempo da colônia e simplesmente penalizando a invasão da propriedade privada, o que resulta em defesa dos privilégios da classe dominante, o que está ligado aos privilégios de uma etnia. Isso quer dizer que, na prática, o estado é etnicista, ou seja, aplica critérios étnicos não enunciados, mas presumidos. Para Rawls, tal não seria desejável ou aceitável, pois, ao aplicar o princípio da diferença, só seriam aceitáveis as desigualdades sociais e econômicas que favoreçam os mais fracos, os membros das classes desfavorecidas.

Assim, Rawls se vê diante de um impasse importante: remediar as oportunidades iguais de educação é um passo, outro bastante diferente é remediar os dotes naturais desiguais. Rawls pretende opor outras alternativas à sociedade de mercado meritocrática além da igualdade pelo nivelamento. Como explica Sandel a respeito de Rawls:

A alternativa de Rawls, que ele denomina princípio da diferença, corrige a distribuição desigual de aptidões e dotes em impor limitações aos mais talentosos. Como? Estimulando os bem-dotados a desenvolver e exercitar suas aptidões, compreendendo, porém, que as recompensas que tais aptidões acumulam no mercado pertencem à comunidade como um todo. Não criemos obstáculos para os melhores corredores; deixemos que corram e façam o melhor que puderem. Apenas reconheçamos, de antemão, que os prêmios não pertencem somente a eles, mas devem ser compartilhados com aqueles que não têm os mesmos dotes (SANDEL, 2011, P. 194).

O princípio da diferença de Rawls não subentende a distribuição igualitária de renda e de riqueza. No entanto, ele tem uma visão de igualdade que o Brasil acabou por

adotar, quando aplica programas como bolsa-família ou o programa de cotas, inspirados em programas norte-americanos e europeus cuja base teórica é, se não a teoria de Rawls, ou pelo menos teorias correlatas ou de base neo-aristotélica.

Hannah Arendt, assim como Rawls, são dois neo-aristotélicos. Arendt é uma pensadora que sem dúvida, tinha gosto pela polêmica e arriscava mais do que Rawls em assumir uma posição para além da opinião formada. Ela analisou Eichmann como uma pessoa que apenas seguia ordens, um burocrata que seguia seu dever, dobrado pelo desejo de obedecer, mas um homem até culto e que, ao menos como ela supôs, não odiava os judeus e nunca fez mal a nenhum, individualmente.

No entanto, faltou a ela uma teoria da sociedade burguesa. Eichmann era parte de um grupo (a administração nazista, as SS) e, sem dúvida, desse grupo faziam parte torturadores, mas numa situação mais baixa da hierarquia social. A divisão do trabalho na sociedade burguesa implica nessa figura do repressor e do torturador, daquele que vai fazer o trabalho sujo. Como um burocrata de alto escalão, evidentemente Eichmann não fazia o trabalho sujo, mas participava de um grupo que evidentemente estava de acordo com ele e agia de forma a possibilitar que se matassem judeus. Essa divisão do trabalho na sociedade burguesa existe justamente para que pessoas como Eichmann possam alegar isso: que estão separadas desse processo histórico e político, que são inocentes, que não têm nenhum conhecimento, que não precisam assumir responsabilidades. Separado do grupo, o comportamento e a pessoa de Eichmann são dificilmente compreensíveis e por isso Arendt foi induzida ao erro.

Assim como há torturadores na sociedade burguesa alemã ao tempo dos nazistas, há essa figura nas delegacias e nos meios de segurança e repressão brasileiros. Sua menção no noticiário policial é bastante comum. Não é que essa figura do burocrata ou do torturador não consiga fazer juízos morais. Ele aplica e racionaliza os juízos morais de sua classe e de seu grupo. Seu grupo o protege, em situações normais, e precisa dele.

3.1. Jornadas de Junho e seu significado histórico para a equidade e os direitos

No que diz respeito a um evento como as jornadas de junho, o que de fato vai dar o sentido ao evento são os acontecimentos posteriores, que darão o significado histórico do acontecimento.

As jornadas, no geral, levantam a questão da equidade, ou seja, da justiça social. O seu detonador foi a questão do transporte nas grandes cidades. O Movimento Passe Livre, de inspiração anarquista, propõe o transporte público gratuito e universal, ou seja, igualdade de transporte para todos. O movimento passe livre é um grupo de pessoas comuns que se reúnem para discutir e lutar por um outro projeto de transporte para a cidade. Eles se definem da seguinte forma:

O MPL é um grupo de pessoas comuns que se juntam para discutir e lutar por outro projeto de transporte para a cidade. não somos filiados a nenhum partido ou instituição. ompl é um movimento social independente e horizontal, o que significa que não temos presidentes, dirigentes, chefes ou secretários, todos têm a mesma voz e poder de decisão dentro dos nossos espaços. Nós acreditamos que não devemos esperar por iniciativas e ações de políticos e empresários, e que somente a organização e a iniciativa popular pode conquistar mudanças realmente significativas na sociedade. é o povo, somente ele, que tem o poder e a vontade necessária para mudar as coisas e construir um transporte, uma cidade e mesmo um mundo diferente. isso ficou claro nas revoltas da catraca de 2004 e 2005, quando a população de Florianópolis ocupou as ruas desta cidade por semanas, até que o aumento absurdo das tarifas fosse cancelado (MPL, 2013).

A ideia do Movimento Passe Livre é mudar a sociedade através da lógica da mobilidade urbana. O movimento busca esclarecer que o atual sistema exclui e discrimina. Ele propõe que as pessoas envolvidas na luta sejam responsáveis pelas escolhas e a criação das regras do movimento. O MPL não se organiza para eleições e acredita em uma nova forma de fazer política. Ele assume uma posição apartidária e não antipartidária. O movimento recusa a hierarquia, não existindo uma direção centralizada. Utiliza o princípio anarquista da horizontalidade. A proposta é a gratuidade do sistema coletivo. O serviço público verdadeiro seria aquele em que não existe exclusão. Seria o que permite o acesso de todas as pessoas. O ônibus não seria de graça, seria pago por impostos progressivos e não pela tarifa. A prefeitura faria uma reforma nos impostos progressivos, de forma que pague mais quem tem mais dinheiro.

Assim, com uma melhor distribuição do orçamento público, seria possível melhorar e dar acesso universal ao serviço, uma vez que, atualmente, devido às catracas (que servem de barreira e de exclusão) e dos valores cobrados, há uma parte da

população que não pode usar o sistema público de transporte, o que é uma distorção absurda. Não ter direito ao transporte é não ter direito à cidade. O MPL explica a situação nos seguintes termos:

No Brasil, 35% da população que vive nas cidades grandes não tem dinheiro para pagar ônibus regularmente (IPEA, 2003). muitas pessoas estão excluídas da educação porque não podem pagar o ônibus até a escola. toda vez que aumenta a tarifa do ônibus, esta exclusão aumenta também. ao mesmo tempo, é importante enfatizar que, mais que lutar contra o aumento da tarifa, lutamos contra a existência de uma tarifa. o sistema de Transporte precisa ser totalmente reestruturado, de modo que as tarifas não continuem aumentando, excluindo cada vez mais pessoas. o Transporte precisa ser visto como um direito essencial, não pode mais ser visto como uma mercadoria (MPL, 2013).

A proposta, então, gira em torno da necessidade da municipalização do serviço de transporte coletivo, que passa a não mais ser executado em âmbito privado pelas empresas de ônibus. Assim, na Europa, em cidades como Hassel, Bélgica, a aplicação da gratuidade do transporte coletivo foi fundamental para o exercício da cidade e da justiça social. Em Hasselt, Bélgica, após dez anos da aplicação da aplicação da política pública Tarifa Zero, houve um acréscimo de 1319 por cento no número de viagens realizadas no transporte coletivo.

Embora iniciadas por setores socialistas e trotsquistas, ou seja, não-petistas, as jornadas de junho massificaram-se com a divulgação da mídia. A mídia atraiu setores, em suma, que sofrem daquilo que Arendt chamou ignorância. São setores que duvidam da afirmação de que a virtude e a felicidade dos indivíduos se obtêm precisamente fazendo política. Há indivíduos que se abstêm da política porque ignoram pertencer à espécie *zoonpolitikon*. Ou seja: o homem é um ser que só pode ser feliz se participar da polis, ou seja, da política. No entanto, divulga-se a ideia de que, ficando num lugar entre o céu e o inferno, um lugar protegido como um tipo de limbo, com a felicidade e a virtude.

A partir da entrada das massas nas manifestações, notou-se esse tipo de posição, que tornou-se bastante frequente: a associação da participação na política com a maldade do poder em si, invocando a inocência de quem nada sabe a respeito. Esse tipo de associação, depois da repressão policial, deu força aos anarquistas e, em geral, às organizações revolucionárias, principalmente depois do auge das manifestações atingindo em junho; quando o Movimento Passe Livre retirou-se. Nas manifestações

contra os gastos motivados pela vinda do Papa e contra o desfile de sete de setembro no Rio de Janeiro, ou ainda no apoio à greve dos professores em outubro, observou-se que os protestos mais radicais envolviam a luta dos direitos civis (nudismo, defesa das minorias) ou o questionamento de onde estão os mortos e os torturadores da ditadura militar é que ganharam grande relevo. Diz a respeito Luiz Mir:

Hannah Arendt entende por inocência no século XX a despolitização das massas desagregadas e atomizadas que segue à demagogia do carisma. Temos aí um exemplo, e bem patente, de como o limbo pode converter-se no inferno, neste caso, de como o deixar de fazer a política por ignorância conduz à catástrofe de todo um povo. A negativa do indivíduo em exercer o seu protagonismo de zoonpolitikon não por ausência de conhecimento, mas, por desconfiança de que tal via conduza à felicidade e à virtude, é especialidade das horas mais cruéis da história da humanidade (MIR, 2004, p. 220).

No entanto, o que se pode entender das manifestações é que a população reagiu, instintivamente, contra o estado. Quando o estado reprimiu a manifestação pacífica em São Paulo, muitos outros descontentes manifestaram-se, já com apoio da mídia (que tinha sido vítima da violência policial em São Paulo). O grande número dos descontentes impressionou, pois pôs a nu a crise não só do governo do PT, mas do próprio regime de 88. Indício claro de que esse regime no futuro entrará num compasso de superação foi a própria proposta do governo Dilma de colocar uma nova Constituição, proposta logo em seguida retirada.

A teoria da equidade pode ajudar a explicar as manifestações na medida em que muito frequentes foram alguns clamores presentes: 1) uma melhor educação, uma melhor saúde. 2) Fim da corrupção. 3) Fim dos aumentos do transporte. Todos esses temas podem ser entrelaçados pela temática da igualdade. Somente uma minoria desfruta da educação como meio de acesso à formação superior e às profissões privilegiadas, tais como os profissionais liberais. A corrupção também surge não como problema contábil, como costuma caracterizá-la alguns setores, mas como forte sintoma do aumento entre o abismo entre os que têm e os que não têm.

O descontentamento da população brasileira com a administração seria em torno do fato de que o estado brasileiro não usa o chamado “véu da ignorância”. Fica demasiado evidente que ele não usa o que Rawls define do seguinte modo:

De algum modo, devemos anular os efeitos das contingências específicas que colocam os homens em posições de disputa, tentando-os a explorar as circunstâncias naturais e sociais em seu próprio benefício. Com esse propósito, assumo que as partes se situam através de um véu de ignorância. Elas não sabem como as várias alternativas irão afetar o seu caso particular, e são obrigadas a avaliar os princípios unicamente com base nas considerações gerais (RAWLS, 2002, p. 147).

Enquanto pode-se dizer que parte dos manifestantes são ignorantes no sentido definido por Arendt, pode-se também dizer que o sentimento que gera revolta em parte dos manifestantes é que o estado brasileiro não usa o véu da ignorância no sentido de que fala Rawls. Isso é que gera a revolta contra o estado: ele não proveria uma boa educação pública para as massas, assim como uma saúde, perdendo também boa parte de seus recursos em corrupção. Ele fecharia seus olhos para as massas e resolveria os problemas de apenas uma minoria. O estado não ajuda os cidadãos e nem os capacita para concorrer no mercado, sacrificando de forma injusta os mais pobres (que são os mais fracos em geral). Nas jornadas de junho, os protestos espelham essa situação.

Até então, acreditava-se que, sem o PT e seus aliados para organizar protestos, efetivamente a estrutura partidária e sindical do país não faria, senão a longuíssimo prazo, alguma ação de massa contra as ações do governo. A pouca significação da oposição de esquerda nas eleições (menos de um por cento dos votos válidos) deixava a entender essa garantia de movimentos de massa reivindicatórios eram algo do passado e as necessidades das maiorias estavam satisfeitas: surgiu uma nova classe média, os direitos sociais estão garantidos através de programas assistenciais, a inflação foi debelada, há crescimento econômico, os negros entram nas universidades, pobres lotam os aeroportos e viajam ao exterior, etc.

Claro que a população não expressa seus anseios dessa forma aqui expressa e sim de uma forma muito mais confusa, anárquica, despolitizada e ignorante de seu protagonismo (no sentido arendtiano do termo). Pode-se intuir, também, nos desdobramentos das manifestações mais recentes, com a repressão aos jovens pardos e negros que decidem flunar (“dar um rolezinho”) nos shoppings, um determinado viés étnico no tratamento do estado aos cidadãos. Escreve a respeito Luiz Mir:

A ampliação de sua universalidade étnica e o aumento das condições de socorrer aos grandes núcleos segregados e seus territórios, exigiria uma transformação radical do Estado etnicista. A começar pela mais básica, o acesso. Otimizar a oferta de assistência jurídica gratuita, num país de segregação como o nosso, não é um enigma exclusivamente administrativo

ou legal: uma reforma judicial que assegurasse o acesso à justiça a todos os brasileiros, sem discriminação étnica, é um salto civilizador não só neste novo século, mas no futuro de uma sociedade multiétnica. O acesso gratuito à justiça desencadeia, por osmose e gravidade, a reforma do processo penal e da política penitenciária. Não se pode ofertar o acesso gratuito, sem oferecer condições concretas de reabilitação e reinserção social para os condenados (MIR, 2004, p. 224).

Assim, parte do desconforto com o estado estaria presente quando se recusa um estado que na prática recusa a lógica universal e unívoca da equidade perante a lei. O sistema jurídico seria social e etnicamente programado na administração e aplicação das suas disposições constitucionais. O estado passa a usar a lei e os direitos, que deixam de ser universais, e passam a ser usados contra tudo o que o intimida. Daí a repressão aos protestos. Durante as manifestações que se seguiram às manifestações de junho, no decorrer do ano, até mesmo a famosa Lei de Segurança Nacional foi novamente usada para enquadrar manifestantes.

Na prática, o estado não tem condições de socorrer os grandes núcleos segregados e seus territórios. As populações marginalizadas, presentes nas manifestações de junho e dos meses seguintes, reagem violentamente quando atacadas pela polícia. O motivo é que a polícia reprime populações marginalizadas que são transformadas em inimigos do estado. Assim, depois de muito temo sendo vitimadas por este estado, essas populações revoltam-se radicalmente contra ele, usando inclusive a violência ao serem atacadas por agentes militarizados do estado. A mídia se mostra como uma outra face do poder do estado, é um aparelho ideológico do estado: ela busca amansar, adoçar e cooptar o movimento espontâneo das massas. No entanto, ocorreram conflitos entre os poderes. O poder militarizado do estado defende a classe política combatendo as massas em protesto de forma violenta, com bombas de gás e balas de borracha. A classe política e o estado se sentem confrontadas com as passeatas e, através da PM, mandam o recado do estado: não se pode permitir povo organizado na rua cobrando, senão o poder do estado estará quebrado. Ocorrem, no entanto, conflitos entre os poderes: a PM ataca a imprensa, que reage apoiando mais efetivamente os manifestantes, dando a eles uma repercussão muito maior, que desautoriza e denuncia o outro poder, mais diretamente estatal.

A teoria de Rawls estabelece dois princípios de justiça e critica a meritocracia, assim como é compreensiva em relação às políticas sociais distributivas que buscam combater a desigualdade. As jornadas de junho tiveram esse elemento em comum com

essa teoria: são uma grande crítica à meritocracia e exige mais igualdade, mais justiça social, mais equidade.

Ao contrário do que pregam os libertarianos e outras vertentes liberais fundamentalistas, Rawls define como papel dos princípios da justiça o bem-estar não de indivíduos atomizados, mas a viabilização de uma comunidade humana. Assim, sua concepção de justiça é marcada pela ideia de que é preciso cumprir determinados deveres e direitos básicos, assim como determinar partes distributivas apropriadas.

4. BENJAMIN E O PODER

Walter Benjamin dissocia entre dois tipos de poder: o poder instituinte e mantenedor do direito. O estado moderno teria ambos tipos de poder. Como explica o próprio Benjamin:

À tese, defendida pelo direito natural, do poder* como dado da natureza, se opõe diametralmente a concepção do direito positivo, que considera o poder* como algo que se criou historicamente. Se o direito natural pode avaliar qualquer direito existente apenas pela crítica de seus fins, o direito positivo pode avaliar qualquer direito que surja apenas pela crítica de seus meios. Se a justiça é o critério dos fins, a legitimidade é o critério dos meios. No entanto, não obstante essa contradição, ambas as escolas estão de acordo num dogma básico comum: fins justos podem ser obtidos por meios justos, meios justos podem ser empregados para fins justos. O direito natural visa, pela justiça dos fins, “legitimar” os meios, o direito positivo visa “garantir” a justiça dos fins pela legitimidade dos meios. A antinomia se revelaria insolúvel, se o pressuposto dogmático comum fosse falso, se meios legítimos de um lado e fins justos do outro lado estivessem numa contradição inconciliável. Sua compreensão não seria possível sem sair do círculo, estabelecendo critérios independentes para fins justos e para fins legítimos. Para tal investigação, se exclui por enquanto a esfera dos fins e com isso também a busca de um critério da justiça. A questão central passa a ser a da legitimidade de determinados meios que constituem o poder*. Ela não pode ser decidida por princípios de direito natural, que apenas levariam a uma casuística sem fim. Pois, se o direito positivo é cego para o caráter incondicional dos fins, o direito natural é cego para o condicionamento dos meios. No entanto, a teoria do direito positivo é aceitável como base hipotética no ponto de partida da investigação, uma vez que estabelece uma distinção básica quanto aos tipos de poder, independentemente dos casos de seu uso. Distingue entre o poder* historicamente reconhecido, o chamado poder sancionado e o não-sancionado (BENJAMIN, 2003).

Assim como a questão do direito, do poder e da justiça, as jornadas de junho levantaram a questão da justiça social e da equidade. O direito ao transporte é um direito

ainda não ratificado, mas que se mostrou uma reivindicação que provavelmente irá frutificar nos próximos anos. A teoria da equidade tem em comum com as jornadas de junho a rejeição das explicações advindas do individualismo e da meritocracia e a presença marcante do protesto a favor dos direitos das minorias: mulheres e *gays* em especial. De acordo com essas explicações de mundo, protestar nem sequer seria algo correto ou desejável: se você fracassou, o problema é individual e não é social. As jornadas mostram a enorme força social dos descontentes e dão cidadania à crítica, pois mostram que os movimentos sociais estão ativos e a crítica deverá ter lugar no espaço social. O próprio gesto de protestar na rua agregar centenas de milhares espontaneamente mostra que existe um descontentamento que está oculto pelo discurso conciliador dos partidos e da mídia. Junho mostrou que a paz social não existe e em boa parte é uma ficção mantida por discursos dominantes. Como escreve Rawls, a massa não parece confiar numa solução individual para seus problemas e para sua busca da felicidade:

A natureza social da espécie humana aparece mais nitidamente por oposição à concepção de sociedade “privada”. Assim, os seres humanos de fato têm objetivos finais compartilhados e valorizam as suas instituições atividades comuns como sendo boas em si mesmas. Precisamos uns dos outros como parceiros de estilos de vida que são adotados por seu valor próprio, e os sucessos e satisfações dos outros são necessários e complementares ao nosso bem (RAWLS, 2002, p. 582).

Embora isso que Rawls diz parece claro, na década de 90 brasileira, com a vigência máxima do neoliberalismo, parecia que não se acreditava mais em sociedade e sim em indivíduos. O neoliberalismo e a hegemonia do capital tinham chegado ao seu nível máximo, vigorava a frase de Fukuyama sobre o fim da história. Escreveu a respeito Perry Anderson:

De Hegel (Fukuyama) aproveitou dois elementos: o constitucionalismo da Rechtsphilosophie - que, como vimos, pode ser corretamente denominado o liberalismo de Hegel; e o otimismo de sua concepção do próprio fim, como a concretização da liberdade na Terra. O primeiro destes elementos foi sempre estranho a Kojève, para quem o liberalismo - político ou econômico - era uma relíquia do passado. O segundo animou a interpretação original de Kojève do seu tempo, quando procurou uma estrada socialista para o domínio da liberdade mas a abandonou, trocando-a pela ironia de sua visão final da expansão do capitalismo. De Kojève, por outro lado, Fukuyama tomou o sentido da centralidade do hedonismo do moderno consumo, e da caducidade da significação tradicional do Estado nacional -- temas inteiramente ausentes

em Hegel. A síntese resultante é original, reunindo a democracia liberal e a prosperidade capitalista num enfático nó terminal (ANDERSON. 1992).

O tempo que vivemos é tido como o tempo da modernidade ou melhor: a pós-modernidade. Há grande deslumbramento com as novas tecnologias e o mundo da comunicação de massa. Para muitos, o passado estaria defasado, superado. Como disse Perry Anderson sobre a modernidade:

Antes da modernidade, o tempo era concebido como uma estrutura linear, formada por passado, presente e futuro. Era um tempo sistematizado a partir de uma visão linear sobre a história, fundamentada no historicismo hegeliano, o qual se contentava em 'estabelecer um nexos causal entre vários momentos da história', como disse Walter Benjamim (ANDERSON, 1992).

5. O ESTADO, A LEI E A POLÍCIA

Sendo assim, o grande fator radicalizador das manifestações foi a repressão policial. A Constituição de 88, considerada constituição cidadã, considera, no artigo 144, inciso 6, a polícia militar como reserva do exército. Essa situação é mais comum em regimes autoritários, onde o exército é considerado o elemento a dar coesão social. Sendo assim, as polícias militares estão submetidas ao governo federal, assim como suas tropas e armamentos. Elas estão submetidas aos governadores e ligadas aos planos de defesa interna e territorial do exército. No caso de uma revolta, as polícias militares passam a obedecer às regiões militares de cada estado. Como explica Zaverucha:

Na constituição de 1988, a organização das PMs (tipo de armamento, alinhamento das tropas, construção de novos quartéis) fica a cargo da Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM), órgão vinculado ao ministro do exército. A IGPM foi criada através do decreto nº 61.245, de 28 agosto de 1967, buscava coordenar as ações das Polícias Militares nos diversos estados, bem como ressaltar o controle federal sobre as mesmas. Em 1998, a IGPM foi substituída pelo Comando de Operações Terrestres (Coter), órgão operacional dirigido por um general de exército. (Para efeitos de comparação o IGPM era um órgão burocrático sob comando de um general de brigada ou de divisão, o Coter é um órgão operacional dirigido por um general formado para comandar tropas em campos de batalha) (ZAVERUCHA, 2010).

As polícias militares são uma polícia que copia o modelo dos batalhões de infantaria militares, assim como seu código penal e código de processo militar e disciplinar são bastante semelhantes aos do exército. Isso foi definido em junho de 1967 num decreto e ainda permanece vigente. O Código Penal Militar editado por decreto em 1969 e até hoje vigente determina que os soldados da PM só podem ser julgados por tribunais militares. A Constituição de 88 determinou que crimes militares são aqueles tipificados por seu Código Penal Militar. Ela, assim, consolidou a vigência de uma legislação da ditadura militar. Na prática, isso implica em foro privilegiado; não há possibilidade de um militar ser indiciado por autoridades civis. Somente devido à pressão internacional de organismos como a OEA é que o governo brasileiro levou para tribunais civis os crimes cometidos por policiais militares contra os Sem Terra em Eldorado dos Carajás. A investigação criminal permaneceu, conforme lei de 1996, ainda a cargo de militares. Em 2001, um decreto-lei conferiu poder de polícia para as Forças Armadas assumirem papel ostensivo de segurança pública. Esse papel é exercido nos morros do Rio de Janeiro.

Depois das manifestações de sete de setembro, até mesmo a Lei de Segurança Nacional, formalizada juridicamente em dezembro de 1983 como parte da doutrina da segurança nacional, prossegue sendo a legislação em vigor, mas estava em desuso, mas efetivamente foi usada para punir manifestantes.

Em outubro de 2013, o Tribunal de Justiça de São Paulo mandou soltar dois manifestantes, Humberto Caporalli e Luana Bernardo, enquadrados pelo delegado titular do terceiro Distrito Policial, na Lei de Segurança Nacional. Os próprios policiais depuseram dizendo que os dois teriam depredado uma viatura. A lei 7.170, de 1983, continua, então, em vigor, prevendo punição para quem incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado ou terrorismo por inconformismo político ou para obter fundos para organizações subversivas.

Neste ínterim, a lei 728/2011 tramita no Congresso Nacional, buscando tipificar o terrorismo no Brasil. Embora em tese estejamos em plena democracia, o congresso norte-americano editou, depois dos acontecimentos de onze de setembro de 2001, o chamado “ato patriota” que inaugura a era de exceção em nível global, mesmo nas democracias consideradas avançadas. No caso da Constituição de 88, o artigo 142 da Constituição a possibilidade da intervenção militar na vida civil, in verbi, reza que as Forças Armadas:

Destinam-se à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem ». Não se trata, ao meu ver, de um dispositivo de emergência , muito comum nas constituições liberais desde os tempos da Revolução Francesa (o estado de sítio, estado de exceção, estado marcial , etc...). O caso parece outro. A julgar pelo o texto da Constituição de 1988 as Forças Armadas estão posicionadas no papel de garantidoras dos poderes da República, sem elas, ou sem sua anuência, o Judiciário, o Legislativo e o Executivo simplesmente não podem funcionar (ZAVERUCHA, 2010).

O estado na prática tem o monopólio da violência. Ela é prevista num meio de fins justos. A questão do uso da violência em si como uma finalidade ética para meio para atingir fins justos fica em aberto. A vertente que vê com mais naturalidade o uso da violência é aquela que prefere o chamado direito natural. O direito natural não vê problema em usar violência para fins justos. A respeito da polícia é que Walter Benjamin estabelece a relação entre dois tipos de poderes, um poder para executar medidas e para instituir os fins jurídicos:

Os dois tipos de poder estão presentes em outra instituição do Estado moderno: a polícia, numa relação muito mais contrária à natureza que a pena de morte, numa mistura por assim dizer espectral. É verdade que a polícia é um poder para fins jurídicos (com direito de executar medidas), mas ao mesmo tempo com a autorização de ela própria, dentro de amplos limites, instituir tais fins jurídicos (...) (BENJAMIN, 2003).

Pode-se resumir dizendo que, no Brasil, o exército e a PM estão do lado do poder de fato e por vezes passam ao largo do poder de direito. O que se notou nas manifestações de junho é que, de fato, a polícia militar e as forças de segurança têm um amplo papel, um papel subterrâneo, que vai muito além de seu papel evidente. Ao mesmo tempo em que reprime as manifestações com bombas e balas de borracha, ela age também secretamente. Quando os neonazistas atacaram os militantes do PSTU no Rio de Janeiro, gerando vários feridos graves, com braços quebrados e feridas na cabeça, o que se viu, nesse episódio, foi um ataque cerrado no ponto em que os skinheads, mascarados e outros grupos estavam atacando. Denunciou-se também, a seguir, a cumplicidade do serviço secreto da PM com os integralistas e skinheads, no referido ato. A denúncia foi realizada por um ex-integralista, horrorizado com a violência dos atos. Segundo o ex-integralista que fez as denúncias, políticos do PSDB e do DEMO estariam por trás, financiando as atividades. Montagem usando a máscara

dos anonymous também estariam sendo realizadas secretamente por esse amplo grupamento de extrema-direita. Benjamin prossegue, provavelmente pensando na problemática do nazifascismo, mas ainda assim aplicável à realidade de que aqui se trata:

A infâmia dessa instituição – sentida por poucos, por que raramente a competência da polícia é suficiente para praticar intervenções mais grosseiras, podendo, no entanto, investir cegamente nas áreas mais vulneráveis e contra cidadãos sensatos, sob a alegação de que contra eles o Estado não é protegido pelas leis – consiste em que ali se encontra suspensa a separação entre poder* instituinte e poder* mantenedor do direito. Do primeiro se exige a legitimação pela vitória, do segundo, a restrição de não se proporem novos fins. O poder* da polícia se emancipou dessas duas condições. É um poder* instituinte do direito – cuja função característica não é promulgar leis, mas baixar decretos com expectativa de direito – e um poder* mantenedor do direito, uma vez que se põe à disposição de tais fins (BENJAMIN, 2003).

No Brasil, a polícia não chegou ainda a esse ponto referido por Benjamin, o ponto de emitir decretos-leis. No entanto, ela tem buscado inserir policiais infiltrados nas manifestações, por vezes até mesmo mascarados. Os relatos foram inúmeros, por todo o Brasil. Ela tem atacado manifestantes em momentos-chave, causando tumulto ao cercá-los em viadutos, causando quedas, por vezes fatais, como no caso do viaduto José Alencar, em Belo Horizonte, quando o tumulto causado pela repressão da polícia causou a morte de um operário chamado Douglas Oliveira. Na prática, a PM comporta-se como se combatesse, numa guerra, um inimigo. O inimigo é o povo. Prossegue Benjamin:

A afirmação de que os fins do poder* policial seriam sempre idênticos aos do direito restante ou pelo menos ligados a eles, é falsa. Na verdade o “direito” da polícia é o ponto em que o estado – ou por impotência ou devido às inter-relações imanentes a qualquer ordem judiciária – não pode mais garantir, através da ordem jurídica, seus fins empíricos, que deseja atingir a qualquer preço (BENJAMIN, 2003).

A esta altura, pode-se fazer a seguinte observação, notando o que aconteceu no Brasil a partir de junho de 2013: a polícia age, junto à classe política que domina no estado, de forma a reprimir protestos, pois essa classe e esse estado buscam neutralizar o que os ameaça. E os protestos massivos representam uma ameaça nesse momento histórico. Sendo assim, porque violência policial agora em 2013 e não em 84, não em 89, não em 92? O grande motivo é que, com a crise internacional, o empresariado

precisa manter as taxas de lucro numa época de baixa atividade econômica mundial. A melhor forma de fazer isso é conseguir, junto ao estado, benesses. As grandes empresas (mais ou menos dez por cento delas) têm conseguido essa desoneração, mas a maioria das pequenas e médias empresas, não. A crise é um momento em que ocorre monopolização, ou seja, proletarização da classe média, que perde suas empresas pequenas e vira classe proletária, assalariada, passa a trabalhar para outros. O estado precisa, então, cortar gastos e auxiliar os empresários a arrochar os trabalhadores. E as reivindicações foram no sentido contrário: sinalizaram pelo aumento de gastos do estado com saúde, educação, pela contenção dos gastos com os estádios na copa e a corrupção. A corrupção é a forma como a classe empresarial beneficia-se do estado.

Essa classe é a grande corruptora dos funcionários públicos, mas ela raramente é apresentada como tal. Pelo contrário, pelo menos em um episódio das manifestações, uma grande massa reuniu-se diante do painel da FIESP (órgão empresarial que congrega as dez por cento das empresas privilegiadas) cantando o hino nacional, ou seja, solidarizando-se com aqueles que, em grande parte, oprimem os trabalhadores e não se importam com o aperto das pequenas e médias empresas. No entanto, as jornadas de junho foram fortemente marcadas pela resposta da população quando atacada pela polícia. Efetivamente, essa população respondia com violência contra o estado, contra bancos, até mesmo contra a imprensa e virava carros particulares presentes nas ruas. Benjamin prossegue em sua análise:

Por isso, “por questões de segurança”, a polícia intervém em inúmeros casos, em que não existe situação jurídica definida, sem falar dos casos em que a polícia acompanha ou simplesmente controla o cidadão, sem qualquer referência a fins jurídicos, como um aborrecimento brutal ao longo de uma vida regulamentada por decretos. Ao contrário do direito que, na “decisão” fixada no espaço e no tempo, reconhece uma categoria metafísica, graças à qual ele faz jus à crítica, a observação da instituição da polícia não encontra nenhuma essência. Seu poder* é amorfo, como é amorfa sua aparição espectral, inatacável e onipresente na vida dos países civilizados. E, apesar de a polícia amiúde ter o mesmo aspecto em toda a parte, não se pode negar que seu espírito é menos arrasador na monarquia absoluta – onde ela representa o poder* do soberano, que reúne plenos poderes legislativos e executivos – do que nos regimes democráticos, onde sua existência, não sublimada por nenhuma relação desse tipo, testemunha a maior degenerescência imaginável do poder*. Todo poder* enquanto meio é, ou instituinte ou mantenedor de direito. Não reivindicando nenhum desses dois atributos, renuncia a qualquer validade. Portanto, qualquer poder* enquanto meio, mesmo no caso mais favorável, tem a ver com a problemática geral do direito (BENJAMIN, 2003).

Isto posto, se uma instituição jurídica não preserva a consciência da presença da violência prestes a manifestar-se dentro dela, ela decai inapelavelmente. Quando se faz a história da crítica da violência, busca-se ao mesmo tempo entender o poder e fazer filosofia da história. Deve-se pensar no poder como algo mais do que simplesmente um movimento em que o poder institui e mantém o direito. A possibilidade uma nova instituição do poder é sempre através de uma revolução.

Bastante mais sério, mas não tematizado por Benjamin em seu artigo, é a questão da relação entre a polícia, seu serviço secreto e seus laços com organizações de extrema-direita. Nesse caso, a polícia estaria indo além em sua tarefa de ser o braço armado dos governantes. Indo além até mesmo da lei. Uma matéria na revista *Piauí* relatou o acontecido em julho:

Quando a marcha rumava para a prefeitura, o bloco foi cercado por uma turma de jovens com bíceps pronunciados e cabeças raspadas. Estes eram incentivados por manifestantes que em tempos remotos seriam chamados de massa atrasada. Ao microfone do carro de som, Julio Anselmo, da Juventude do PSTU, pedia: “sem fascismo”. À sua volta, os militantes tentavam argumentar que o partido era “diferente dos outros”, que todos estavam do mesmo lado, que lutavam pelas mesmas coisas, que vetar bandeiras era antidemocrático. Não funcionou. A vanguarda corpulenta do grupo antipartidário partiu para cima dos camisetas-vermelhas com socos, pedras e morteiros. Os feridos tiveram que ser carregados, enquanto a polícia, que até então guardava a entrada da prefeitura, investia contra a multidão (VIEGAS, 2013).

A agressão aos militantes do PSTU na Avenida Presidente Vargas foi seguida a uma investida policial que fez com que militantes tivessem que se refugiar no prédio do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ.

O que se nota, no relato acima, é a conivência da polícia com o grupo antipartidário na passeata. O grupo age violentamente e a polícia, a seguir, age coordenadamente, no mesmo sentido (investe contra a multidão). O saldo foi de catorze militantes feridos, três com gravidade. Dois deles tiveram fraturas no braço esquerdo. O terceiro, atingido sobre o olho direito, teve que ser submetido a uma cirurgia plástica. Poucos dias depois, a presença dos integralistas e outros grupos violentos foi denunciada por um ex-integrante de um dos grupos que praticou violência contra os militantes da esquerda:

O objetivo é acabar com as passeatas, sempre tumultuando. Nas reuniões somos ajudados por pessoas do serviço reservado da PM e por dirigentes do PSDB, DEM e outros deputados e vereadores (depois direi nomes e fotos). Estes partidos nos financiam. Em São Paulo os carecas de SP e Carecas do ABC são pagos para nos ajudar a bater e a gerar grande desordem. Eles são do núcleo de ação. De início eu participei ativamente do núcleo de agitação. Estava em São Paulo (onde moro) e todos íamos sempre para outras cidades, pois as datas não eram conflitantes O que me fez sair do grupo? As ações previstas agora estavam sendo muito violentas, onde teve gente que que quebraram o braço, machucaram bastante. Meu chefe de agitação é Marcelo Coradassi Eiras (<https://www.facebook.com/marcelo.eiras.180>). Ele aparece nas fotos à direita, onde estamos em Anauê. Em breve irei revelar mais nomes e endereços de todos Estou publicando as fotos de nossa reunião ocorrida sábado e domingo em SP e Rio. No domingo, na parte da manhã fomos bater fotos no Viaduto do Chá. Nas fotos estão apenas o núcleo de agitação. O núcleo de ação está atrás de quem tira a foto, pois não queríamos que os carecas aparecessem. Nas passeatas o núcleo de ação está sempre com a máscara do mascarado do filme V, o anonymous. Nosso grupo tem influência em diversas páginas do Facebook, incluindo esse, onde revelarei todas em breve (HIROSHI, 2013).

Esse depoimento de Márcio Hiroshi, mais longo, mostra as ligações dos integralistas como vários outros grupos, assim como sua ramificação junto ao poder econômico, que usa esses grupos como braços secretos, mantendo-se afastado dos atos violentos propriamente ditos, poupando-se desse horror, mas tendo seus interesses atendidos.

A polícia, então, está ao lado não somente da lei, mas também de quem tem o poder de fato, além de quem tem o poder de direito: a classe política, o empresariado. Esse último se esconde, no entanto, atrás da classe política, evitando o desgaste e mantendo o prestígio de “gente que faz” e que quer que o país progrida. Em caso de crise social, nota-se que a polícia assume o papel repressivo, muito embora as manifestações sejam não-violentas. Ela busca dissuadir o protesto, pois o estado costuma atacar quando se sente ameaçado.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se dizer, então, que as jornadas de junho mostram uma explosão de descontentamento que surpreende oposição e situação, iludidas pela ideia de que a crise mundial não faria despertar um movimento popular e que esse não ficaria fora de seu controle. Elas são a irrupção da esquerda não-petista, que ascende com anarquistas,

socialistas e trotsquistas. Ao mesmo tempo, ascende também o fascismo, sob a forma da agressão dos grupos antipartidários (na verdade, fascistas) em consonância com a polícia, atacando a militância de esquerda. A rebelião, ao ser reprimida pela polícia, assume aspectos de rebelião anárquica contra o estado. Algumas observações de um artigo de Walter Benjamin e Luiz Mir ajudaram a elucidar como funciona o estado, a lei e a segurança pública no Brasil.

Pode-se relacionar essas manifestações às exigências por igualdade social. A teoria de Rawls a respeito da equidade ilumina algumas das exigências populares. A partir de sua teoria, nota-se que a ideia de que a sociedade (e logo, o estado) precisam agir para transformar a sociedade em prol de mais igualdade estão presentes nas ideias apresentadas nessas jornadas, dentre uma vasta gama de protestos e reivindicações. A corrupção foi intensamente mencionada e ela pode ser interpretada como um protesto contra a distância que separa pobres e ricos, não são meras questões contábeis.

As jornadas foram por mais igualdade: melhores serviços públicos de saúde e educação, mais “véu da ignorância”, ou seja, nelas está embutida a ideia de que a sociedade precisa interferir para criar uma situação onde todos possam competir de forma mais equânime. Daí que as reivindicações são por melhores serviços públicos, uma vez que parte da população, uma minoria, desfruta de saúde e educação de qualidade.

REFERÊNCIAS:

ANANIAS, Patrus. **A voz das ruas.** Disponível em: <<http://patrusanancias.com.br/blog/a-voz-das-ruas/>>>, acesso em 01 fev 2014.

ANDERSON. Perry. **O Fim da História de Hegel a Fukuyama.** 2002. p. 81-82.

BOQUIMPANI, Eduardo Gonçalves. **Rawls e seus críticos**. Revisitando a teoria da justiça. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BENJAMIN, Walter. **Crítica da violência, crítica do poder**. Revista Espaço Acadêmico, fev. 2003, Ano II, número 21<http://www.espacoacademico.com.br/021/21tc_benjamin.htm>

HIROSHI, Márcio. **Ex-integralista mostra fatos da infiltração da extrema-direita nas manifestações**. Disponível em:<<http://www.pco.org.br/blog/causaoperaria/?p=313>>>. Acesso em: 02 fev 2014.

MIR, Luiz. **Guerra Civil**. São Paulo: Geração Editorial, 2004.

MPL. **Movimento Passe Livre**. Disponível em: <<<http://saopaulo.mpl.org.br/apresentacao/>>>. Acesso em: 02 fev 2014.

RAWLS, John. **Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SANDEL, Michael J. Justiça. **O que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

VIEGAS, Nonato. **Sobrou para o PSTU**. Revista Piauí, número 82, julho de 2013.

ZAVERUCHA, Jorge. Relações Civil-Militares: **O legado autoritário da constituição brasileira de 1988**. In. : Telles, Edson et. Safatle, Vladimir (orgs.). O que resta da ditadura. São Paulo :Boitempo, 2010.